



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARI

LEI Nº 031/95-PMPBA de 06 de MARÇO de 19 95

FICA CORRIGIDO OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO TEMPORARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI.

O Prefeito Municipal de Amapari, Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari aprova e eu MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS, sanciono o seguinte Lei.

Art. 1º - Fica corrigido os salarios dos carfos e funções dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, sonforme tabela anexa.

Art. 2º - O índice de aumento varia de 27,00% a 34,29 % para os cargos e 60,68% a 93,87% para a gratificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura e seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 1.995 como também prevalecerá para o concuso público.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, EM 06 de Março de 1.995.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS  
= Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari =

